



ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL - UFES



PARECER Nº. 22 /2017-AGU/PGF/PF/UFES

PROCESSO Nº 23068.000160/2017-26

INTERESSADO: Prefeitura Universitária

AREA TEMÁTICA: ADMINISTRATIVO. CONVÊNIO.

TEMA DA CONSULTA: ANÁLISE DE MINUTA DE CONVÊNIO.

EMENTA: ANÁLISE DE PROPOSTA DE CONVÊNIO. SEJUS-ES. TRABALHO PARA PRESIDÁRIOS

Magnífico Reitor,

1. Trata o presente parecer de análise de minuta de convênio a ser firmado com a SEJUS-ES para permitir a ressocialização de detentos do sistema presidiário capixaba por meio de trabalho a ser executado nos campi universitário.
2. A justificativa se encontra às fls. 01/02 e a minuta do convênio às fls. 04/10 e Plano de Trabalho às fls. 13/20 e manifestação de interesse institucional às fls. 21.
3. Após análise dos autos, considero que não existem impedimento legais para a celebração do ajuste, haja vista o atendimento ao disposto no art. 116 da Lei nº. 8.666/93 e demais disposições legais que regem a matéria, em especial o art. 28 da Lei de Execuções Penais, cabendo destacar a importância social do objeto do convênio.
4. Importante frisar que ajuste desta natureza tem sido incentivados e celebrados pelo Conselho Nacional de Justiça.¹ Trata-se do programa *Começar de Novo*.²
5. Considerando, porém, que o trabalho do preso terá um custo para a Universidade (cláusula 3.2 – fls. 07), é necessário que se, **antes de ser requerido pela PU-**

¹ <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=109973>

² <http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2016/Maio/presidente-do-tse-lanca-projeto-comecar-de-novo-na-justica-eleitoral>

gm



ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL - UFES



UFES o envio do presidiário para trabalhar no campus, haverá recursos financeiros para pagamento.

6. Feitas essas considerações, entendo que não existe impedimento legal para assinatura do convênio ora proposto.

Era este o entendimento que gostaríamos de submeter à decisão de Vossa Magnificência.

Vitória (ES), 13 de janeiro de 2017.


Francisco Vieira Lima Neto
Procurador Geral da UFES
Procurador Chefe
Matrícula SIAPE 0298168 OAB/ES 4.619

1. Adoto o presente pronunciamento jurídico
2. Encaminhe-se ao setor competente para cumprimento

Em 13 / 01 / 17


Ethel Leonor Noia Maciel
Vice-reitora no exercício
da Reitoria/UFES